EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS (CANTORES E BANDAS) LOCAIS PARA APRESENTAÇÕES MUSICAIS NAS FEIRAS NOTURNAS REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

A Prefeitura Municipal de Ipumirim/SC, no uso de suas atribuições legais, bem como da Lei nº 14.399/22 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), Lei nº 14.133/21 (Licitações e Contratos) e nos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, torna público que realizará o CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS (CANTORES E BANDAS) LOCAIS PARA APRESENTAÇÕES MUSICAIS NAS FEIRAS NOTURNAS REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE IPUMIRIM, obedecendo às seguintes condições:

1 DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de artistas locais, incluindo cantores (as), duplas, trios, grupos e bandas, para a realização de apresentações musicais nas Feiras Noturnas promovidas pelo Município de Ipumirim, em datas a serem definidas pela Administração Municipal, mediante contratação conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade dos recursos destinados à execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

1.2. O credenciamento compreenderá a habilitação dos interessados e a formação de cadastro de artistas aptos à contratação, não implicando obrigação de contratação de todos os credenciados.

Item	Serviço	Valor unitário
01	Apresentação musical de cantor(a)/ artista solo de, no mínimo, 1h15	R$435,80
02	Apresentação musical de dupla/trio/grupo/banda de, no mínimo, 1h15	R$871,72

2 JUSTIFICATIVA

2.1. O Município pretende realizar Feiras Noturnas em datas a serem definidas pela Administração Municipal, proporcionando à população espaços de convivência, lazer, comércio e acesso a manifestações culturais.

2.2. A contratação de artistas locais para composição da programação musical tem como finalidade promover a valorização dos agentes culturais do Município, proporcionar oportunidades de trabalho e renda e ampliar a divulgação da produção artística local.

2.3. A utilização dos recursos da PNAB para esta finalidade foi previamente submetida à participação social por meio de audiência pública específica, cuja ata foi devidamente publicada, conferindo transparência à definição da destinação dos recursos.

2.4. A contratação também contribui para a democratização do acesso à cultura, permitindo que a população tenha contato com artistas e manifestações culturais locais em eventos de acesso público.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação.

3.3 Poderão participar deste Credenciamento:

3.3.1 Pessoas Jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, devidamente registradas na região da Associação de Municípios do Alto Uruguai Catarinense (Alto Bela Vista, Arabutã, Concórdia, Ipira, Ipumirim, Irani, Itá, Jaborá, Lindóia do Sul, Peritiba, Piratuba, Presidente Castello Branco, Seara e Xavantina), sendo que o(s) artista(s) a se apresentarem devem ter residência no Município de Ipumirim/SC há pelo menos 2 (dois) anos.

3.4 Todos os credenciados devem ser aptos ao exercício de atividade compatível e pertinente ao objeto da prestação de serviços deste regulamento de Credenciamento, nos termos deste edital e adimplentes com as obrigações fiscais e legais, bem como apresentar toda a documentação solicitada no momento da habilitação.

3.5 Não será admitida a participação neste Credenciamento:

3.5.1 Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

3.5.2 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.3 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei no 6.404/76 concorrendo entre si;

3.5.4 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.5 Agente público do Município, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.6 Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da Solicitação de Credenciamento.

3.7 Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

4 DAS VAGAS DISPONÍVEIS E DO CHAMAMENTO

4.1. A convocação dos artistas credenciados será realizada exclusivamente por ordem de credenciamento, mediante a formação de duas filas distintas e independentes:

a) Item 01 – Cantor(a)/Artista Solo: fila composta pelos artistas credenciados como solistas;

b) Item 02 – Dupla/Trio/Grupo/Banda: fila composta pelas duplas, trios, grupos ou bandas credenciados.

4.2. Para cada edição do evento, a Administração definirá previamente, de acordo com a programação e a necessidade da respectiva edição, qual modalidade de contratação será utilizada, podendo optar por:

I – abertura de 01 (uma) vaga para o Item 02 – Dupla/Trio/Grupo/Banda, com convocação do próximo credenciado da respectiva fila; ou

II – abertura de 02 (duas) vagas para o Item 01 – Cantor(a)/Artista Solo, com convocação dos 02 (dois) próximos credenciados da respectiva fila.

4.3. Uma vez definida a modalidade de contratação para a edição, a convocação será realizada rigorosamente conforme a ordem estabelecida na respectiva fila, não cabendo à Administração selecionar ou priorizar artistas que ocupem posições posteriores.

4.4. Caso o artista, dupla, trio, grupo ou banda convocado não possa participar da edição para a qual foi chamado, será concedida uma oportunidade de participação na edição imediatamente seguinte, mantendo-se a ordem de convocação e observadas as regras estabelecidas neste item.

4.5. O credenciado que, novamente, não puder participar da edição para a qual foi convocado, somente poderá receber um segundo adiamento caso não existam outros credenciados aptos a serem convocados para aquela edição. Havendo outros credenciados aptos e disponíveis para convocação, o credenciado que não puder participar pela segunda vez será automaticamente

descredenciado, sem prejuízo da convocação dos demais credenciados, respeitada a ordem da respectiva fila.

4.6. O artista, dupla, trio, grupo ou banda que já tenha sido convocado e contratado somente poderá ser novamente convocado após terem sido oportunizadas convocações a todos os demais credenciados aptos que ainda não tenham sido convocados na respectiva fila. Assim, a repetição de convocação de um mesmo credenciado somente ocorrerá quando não houver outro credenciado apto, disponível e ainda não convocado na respectiva fila para atender à modalidade definida pela Administração para a edição.

4.7. A definição, pela Administração, de qual dos itens será utilizado em cada edição constitui decisão prévia de planejamento da programação e não altera a ordem de credenciamento ou a posição dos artistas nas respectivas filas.

4.8. Será admitido o credenciamento de mais de um artista ou formação artística por uma mesma empresa, inclusive em itens distintos, não havendo limite quanto ao número de artistas ou formações representadas pelo mesmo responsável.

4.8.1. Cada artista ou formação artística poderá possuir apenas 01 (um) credenciamento ativo, sendo vedado o credenciamento simultâneo da mesma formação artística por responsáveis distintos.

5. DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

5.1. Para participar do credenciamento, o interessado deverá apresentar, em etapa única, o Formulário de Inscrição acompanhado de TODA a documentação de habilitação exigida neste Edital.

5.2. As inscrições e o envio dos documentos são gratuitos e poderão ser realizados a partir das 08h00min do dia 11/09/2026 até o final da vigência deste edital.

5.2.1. O envio eletrônico deverá ser feito exclusivamente para o e-mail cultura.editais@ipumirim.sc.gov.br, contendo os formulários e documentos anexados em formato PDF.

5.3. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO:

5.3.1. Para habilitar-se no credenciamento, o proponente deverá encaminhar:

a) documento de identificação com foto e CPF dos artistas;

b) Comprovante de cadastro do credenciado no CNPJ;

c) comprovante de residência atualizado de cada artista que irá se apresentar;

d) comprovante de residência de, no mínimo, 2 (dois) anos atrás para comprovação da condição de artista local;

e) portfólio artístico com comprovação de experiência ou atuação artística;

f) Ato constitutivo, certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI, estatuto ou contrato social consolidado, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada;
g) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ABRANGENDO CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS);
h) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
i) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
k) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;
l) Relatório de consulta negativa (contendo Razão Social e CNPJ) junto ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
m) Certidões Negativa de Licitante Inidôneos, em nome da empresa licitante (CNPJ), e CPF dos Sócios;
n) Declaração da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública e de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (conforme anexo IV).
o) Formulário de inscrição preenchido (conforme anexo I).
5.4. Somente serão aceitas assinaturas de próprio punho em documentos digitalizados ou assinaturas digitais qualificadas/avançadas (Gov.br ou ICP-Brasil).
5.5. A Comissão de Contratação analisará o requerimento e a documentação no prazo de até 10 (dez) dias úteis.
5.5.1. Na análise da documentação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos, mediante decisão fundamentada, conferindo-lhes eficácia.
5.6. Serão homologados e incluídos na lista oficial de credenciados apenas os proponentes que apresentarem a documentação completa e regular. O descumprimento de qualquer requisito ensejará a inabilitação do pedido, sendo a decisão devidamente motivada e notificada ao interessado.

6 DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

6.1. A análise e o julgamento dos pedidos de credenciamento serão realizados por Comissão Especial de Credenciamento, designada por Portaria do Poder Executivo Municipal, composta por representantes da Secretaria Municipal de Cultura e do Setor de Compras/Licitações.

6.2. Compete à Comissão de Credenciamento:

a) Receber e conferir a exatidão da documentação apresentada;

b) Verificar a regularidade jurídica, fiscal e a qualificação técnica dos proponentes e dos artistas;

c) Emitir parecer quanto ao deferimento ou indeferimento da solicitação de credenciamento;

d) Manter a Lista Oficial de Credenciados atualizada para consulta pública.

7. DA HABILITAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

7.1. DO DEFERIMENTO E INTEGRAÇÃO À LISTA DE CREDENCIADOS:

8.1.1. À medida que os pedidos de credenciamento forem protocolados, a Comissão de Contratação analisará a documentação e emitirá decisão quanto ao deferimento ou indeferimento da inscrição.

8.1.2. Os atos de deferimento das inscrições serão publicados no Diário Oficial do Município e integrados imediatamente à Lista Oficial de Credenciados.

8.1.3. O deferimento do credenciamento e a inclusão do nome na Lista Oficial geram apenas a expectativa de direito, não obrigando a Administração Pública à contratação imediata.

8.1.4. A Lista Oficial de Credenciados será mantida permanentemente atualizada e disponível para consulta pública no sítio eletrônico do Município (https://ipumirim.sc.gov.br/departamento_cultura/).

7.2. DA CONVOCAÇÃO E DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

8.2.1. A convocação dos credenciados para as apresentações nas Feiras Noturnas observará estritamente a ordem de inscrição/deferimento na Lista Oficial, conforme a necessidade do evento e a disponibilidade orçamentária.

8.2.2. Ao chegar a vez do credenciado na ordem da fila para determinado evento, a Administração instaurará o processo individual de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação (art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021).

8.2.3. O ato de autorização/homologação da Inexigibilidade de Licitação será publicado no Diário Oficial, convocando-se o credenciado para assinar o Termo de Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

8. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

8.1. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL:

8.1.1. Qualquer cidadão ou interessado é parte legítima para impugnar os termos deste Edital ou solicitar esclarecimentos sobre suas cláusulas.
8.1.2. O pedido de impugnação ou de esclarecimento deverá ser encaminhado para o e-mail cultura.editais@ipumirim.sc.gov.br em até 10 (dez) dias úteis da publicação do edital ou a qualquer tempo durante a vigência do Edital, caso surja um fato novo.
8.1.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será emitida pela Comissão Especial de Credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis e divulgada no sítio eletrônico oficial do Município.

8.2. DO RECURSO CONTRA O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO:
8.2.1. O proponente cuja inscrição/credenciamento for indeferido poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação ou publicação do ato de indeferimento no sítio eletrônico do Município (https://ipumirim.sc.gov.br/departamento_cultura/).
8.2.2. A interposição de recurso assegura o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao proponente o acompanhamento das publicações no site oficial.
8.2.3. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Especial de Credenciamento e enviados exclusivamente para o e-mail cultura.editais@ipumirim.sc.gov.br.
8.2.4. A Comissão Especial de Credenciamento apreciará o recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis. Caso mantenha a decisão de indeferimento, encaminhará o processo à Autoridade Competente para decisão final e soberana no mesmo prazo.
8.2.5. Acolhido o recurso, o pedido de credenciamento será deferido e o proponente será imediatamente incluído na Lista Oficial de Credenciados.

9 DOS VALORES E DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal emitida após a realização da apresentação.

8.2 Os recursos financeiros para o pagamento deste Edital são oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, através da operacionalização do município de Ipumirim, e está sob dotação orçamentária:

Dotação orçamentária: 110

Fonte de recurso: 1.719.0000.1035

Elemento de despesa: 3.3.60.00.00.00.00.00

10 DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. O credenciamento e a homologação do cadastro não garantem ao proponente o direito subjetivo à efetiva contratação, gerando apenas a expectativa de contratação, observadas as necessidades da Administração, a disponibilidade orçamentária e as regras de convocação estabelecidas neste Edital.

10.2. A contratação dos credenciados observará rigorosamente a ordem de convocação e as demais regras estabelecidas no item 4 deste Edital, especialmente quanto à formação das filas, à modalidade de contratação definida para cada edição, ao rodízio entre os credenciados e às regras aplicáveis às recusas ou impossibilidades de participação.

10.3. Cada artista ou formação artística credenciada poderá ser contratado para, no máximo, 02 (duas) apresentações durante a vigência deste Edital, observado, em qualquer hipótese, o disposto no item 4 quanto à ordem de convocação e ao rodízio entre os credenciados.

10.4. DAS CONDIÇÕES DAS APRESENTAÇÕES

10.4.1. As apresentações artísticas terão duração mínima de 01h15min (uma hora e quinze minutos), podendo sua duração ser ajustada pela Administração de acordo com a programação e as necessidades do evento.

10.4.2. As apresentações deverão ocorrer na data, local e horário estabelecidos pela Administração na convocação, ordem de serviço ou instrumento equivalente.

10.4.3. O credenciado deverá realizar a apresentação no formato artístico e no gênero musical declarados no Formulário de Inscrição, observadas as condições e características apresentadas no momento do credenciamento.

10.4.4. É vedada a alteração dos artistas ou integrantes cadastrados após o deferimento da inscrição, salvo mediante autorização prévia e expressa da Administração, quando admitida pelas regras deste Edital.

10.4.5. É expressamente proibida, durante as apresentações, a veiculação de conteúdo que configure apologia ou incentivo à prática de crimes, ao uso de substâncias ilícitas, exploração ou sexualização de crianças e adolescentes, ou que implique grave degradação da condição humana, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

10.5. O credenciado contratado deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas na convocação e no respectivo instrumento de contratação, sujeitando-se às consequências previstas neste Edital e na legislação aplicável em caso de descumprimento.

11 DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O credenciado poderá, a qualquer momento, solicitar seu descredenciamento.

11.2. O pedido de descredenciamento deverá ser formalizado mediante requerimento escrito encaminhado para o e-mail cultura.editais@ipumirim.sc.gov.br.

11.3. O pedido de descredenciamento não afetará os compromissos já assumidos pelo credenciado, que permanecerão válidos e exigíveis até o seu integral cumprimento, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes da execução contratual.

11.4. A Prefeitura Municipal de Ipumirim poderá promover o descredenciamento do credenciado nas seguintes hipóteses:

a) deixar de atender às convocações nas hipóteses e condições estabelecidas no item 4 deste Edital, sujeitando-se ao descredenciamento quando configurada a hipótese nele prevista;

b) após confirmar sua participação em apresentação, deixar de realizar o serviço na data, horário e local estabelecidos, sem motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) perder qualquer das condições exigidas para o credenciamento;

d) descumprir, de forma injustificada e relevante, as obrigações estabelecidas neste Edital, seus Anexos ou no instrumento de contratação;

e) sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem seus efeitos.

11.5. Nas hipóteses de descredenciamento decorrentes de perda das condições de habilitação ou de descumprimento das obrigações assumidas, será assegurado ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, mediante processo administrativo próprio, quando cabível.

11.6. A aplicação de eventual sanção administrativa decorrente de infração praticada pelo credenciado observará o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do descredenciamento quando cabível.

11.7. Da decisão de descredenciamento caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da ciência ou notificação do credenciado, na forma estabelecida neste Edital, sem prejuízo dos procedimentos e prazos específicos aplicáveis à eventual sanção administrativa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

12.1. Conforme Termo de Referência.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Em caso de descumprimento das regras e obrigações estipuladas neste edital, o Credenciado ficará sujeito ao descredenciamento bem como as sanções previstas em contrato.

14 DA VIGÊNCIA DA LISTAGEM DE CREDENCIAMENTO

14.1 Este Credenciamento terá vigência de 6 meses a contar da data da publicação do edital.

14.2 Este credenciamento poderá ser revogado, em prazo inferior ao descrito no item 14.1, alterado ou prorrogado no interesse da Administração Pública Municipal.
14.3 Ao revogar o Edital do Credenciamento, também se extingue a utilização dos registros de credenciamento dele decorrentes.
14.4 A lista de credenciados atualizada ficará disponível no site da Prefeitura Municipal, https://ipumirim.sc.gov.br/departamento_cultura/.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A inscrição no Edital de Credenciamento para eventual e futura contratação de serviços artísticos e culturais implica na prévia, integral e automática concordância das normas deste Edital.
15.2 Dúvidas decorrentes do presente Edital serão esclarecidas mediante consulta, formulada por escrito e enviada para o e-mail cultura.editais@ipumirim.sc.gov.br.
15.3 Os casos omissos e decisões sobre eventuais questões relativas a este edital serão apreciados com fundamento na legislação pertinente vigente e pela Prefeitura Municipal de Ipumirim.
15.4 A Prefeitura Municipal se reserva o direito de prorrogar, anular ou revogar o presente edital, sem cabimento de reclamação ou pedido de indenização pelos concorrentes.

16 DOS ANEXOS

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO
ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ipumirim, 10 de setembro de 2026

Valdir Zanella
Prefeito Municipal